

CONTABILIDADE E ÉTICA PROFISSIONAL: REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR

ALESSANDRA LEAL BELLO¹
JOSÉ EDUARDO DO COUTO BARBOSA²
VIDIGAL FERNANDES MARTINS³

RESUMO

A ética profissional é um dos pilares da contabilidade, assegurando a credibilidade das informações e a confiança das partes interessadas. Este estudo teve como tema a análise da ética contábil e de seus desdobramentos normativos e legais, com ênfase no Código de Ética Profissional do Contador. O problema de pesquisa consistiu em compreender quais são os principais desafios éticos e legais enfrentados pelo contador na contemporaneidade. Partiu-se da hipótese de que a conduta ética, associada ao cumprimento da legislação brasileira, constitui fator indispensável para a transparência das informações e para o fortalecimento da confiança pública. O objetivo geral foi analisar os fundamentos éticos e normativos que orientam a atuação contábil, enquanto os objetivos específicos compreenderam: identificar os princípios previstos no Código de Ética Profissional do Contador; discutir os desafios contemporâneos, como globalização, tecnologia e corrupção; e examinar a responsabilidade legal do contador nas esferas administrativa, civil, penal e tributária. A metodologia adotada caracterizou-se como pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em levantamento bibliográfico em bases como SciELO, Google Scholar e no portal do Conselho Federal de Contabilidade, considerando publicações entre 2019 e 2025. Os resultados encontrados apontaram que a ética na contabilidade vai além do cumprimento de normas, exigindo postura responsável, integridade e compromisso com o interesse público. Constatou-se que desafios como a digitalização, a globalização e a corrupção ampliam as responsabilidades do contador, demandando formação contínua e sólida consciência profissional.

Palavras-chave: Contabilidade, Ética profissional, Código de Ética do Contador.

¹ Graduada em Contabilidade. FAEX.

² Mestre pela UFJF. Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema (FAEX). E-mail: joseduardoo@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4803-6921>

³ Doutor em Administração de Empresas -EAESP/FGV. Professor Associado –FACIC/UFU. Email: vidigalfgv@gmail.com.

ACCOUNTING AND PROFESSIONAL ETHICS: THEORETICAL REFLECTIONS ON THE ACCOUNTANT'S CODE OF ETHICS

ABSTRACT

Professional ethics is one of the pillars of accounting, ensuring the credibility of information and the trust of stakeholders. This study addressed the theme of accounting ethics and its normative and legal implications, with emphasis on the Code of Professional Ethics for Accountants. The research problem consisted in understanding what are the main ethical and legal challenges faced by accountants in contemporary practice. The hypothesis considered that ethical conduct, associated with compliance with Brazilian legislation, is an indispensable factor for transparency of information and the strengthening of public trust. The general objective was to analyze the ethical and normative foundations that guide accounting practice, while the specific objectives included: identifying the principles established in the Code of Professional Ethics for Accountants; discussing contemporary challenges such as globalization, technology, and corruption; and examining the accountant's legal responsibility in the administrative, civil, criminal, and tax spheres. The methodology adopted was qualitative, exploratory, and descriptive, based on a bibliographic review in databases such as SciELO, Google Scholar, and the Federal Accounting Council's portal, considering publications from 2019 to 2025. The results indicated that ethics in accounting goes beyond compliance with regulations, requiring responsible behavior, integrity, and commitment to public interest. It was found that challenges such as digitalization, globalization, and corruption expand the accountant's responsibilities, demanding continuous training and a strong professional conscience.

Keywords: Accounting, Professional ethics, Code of Ethics for Accountants.

1. INTRODUÇÃO

A atuação do profissional contábil demanda, além de domínio técnico, a observância de princípios éticos que assegurem a fidedignidade das informações e a confiança das partes interessadas. Em um cenário de crescente complexidade econômica e tecnológica, o comportamento ético passa a ser não apenas uma exigência normativa, mas também um fator determinante para a credibilidade das organizações e a estabilidade dos mercados (Gomes, 2023).

A ética profissional, segundo Costa (2022), representa um conjunto de valores e condutas que orientam o exercício de uma atividade, sendo fundamental para preservar a integridade nas relações de trabalho. No campo contábil, esse conjunto é formalizado e normatizado por órgãos reguladores, como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que estabelece diretrizes e responsabilidades específicas.

O avanço das tecnologias, a automatização dos processos e a globalização dos negócios ampliaram a responsabilidade do contador, exigindo que ele atue de forma transparente e alinhada a padrões internacionais de conduta. Ferreira (2021) destaca que, diante dessas mudanças, cresce a necessidade de reforçar a formação ética desde a graduação, preparando o profissional para lidar com dilemas que transcendem o aspecto técnico.

Além disso, as consequências do descumprimento de princípios éticos podem afetar não apenas o profissional individualmente, mas também a imagem da organização, a confiança do investidor e a credibilidade da informação contábil (Silva, 2020). Esse panorama evidencia a relevância de se compreender os fundamentos que sustentam a conduta profissional, assim como os impactos de sua aplicação no dia a dia da prática contábil.

Diante desse contexto, este artigo propõe uma análise reflexiva sobre as bases normativas e conceituais que orientam a conduta do profissional da contabilidade, destacando sua importância para o fortalecimento da confiança pública e para o desenvolvimento sustentável das organizações.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A Ética

A ética, em sua essência, refere-se ao conjunto de princípios e valores que orientam o comportamento humano, delimitando o que é moralmente aceitável em uma sociedade. Para Rego e Cunha (2022), a ética profissional deve ser compreendida como um compromisso que transcende a mera obediência a normas, representando uma postura contínua de responsabilidade e transparência no exercício da profissão.

Sob uma perspectiva filosófica, Aristóteles já apontava que a ética está ligada à busca da virtude e ao agir justo, afirmando que “a excelência moral é adquirida pelo hábito” (Aristóteles, 2009, p. 54). Essa ideia permanece atual, uma vez que a conduta ética do contador não resulta apenas do cumprimento legal, mas da prática constante de escolhas corretas no cotidiano profissional.

No pensamento kantiano, a moral está associada ao dever e à universalidade das ações. Para Kant (2007, p. 37), “age de tal maneira que a máxima da tua ação possa ser erigida em lei universal”. Aplicado à contabilidade, esse princípio significa que o contador deve tomar decisões pautadas pela imparcialidade e pelo interesse coletivo, mesmo diante de pressões externas.

Weber, por sua vez, contribuiu ao destacar a ética da responsabilidade como fundamental na vida social e profissional. Segundo Weber (2004, p. 122), “o homem só é responsável pelas consequências previsíveis de sua conduta”. Assim, o profissional da contabilidade deve considerar o impacto de suas ações não apenas para o cliente imediato, mas também para investidores, sociedade e órgãos fiscalizadores.

No campo contábil, a formalização dessa concepção se dá por meio do Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), aprovado pela Resolução CFC n.º 803/1996 e atualizado pela Resolução CFC n.º 1.307/2010. Conforme destaca o Conselho Federal de Contabilidade (2023), o documento estabelece padrões de

conduta que visam preservar a integridade, a objetividade, a competência técnica e a confidencialidade das informações.

Em âmbito internacional, a International Federation of Accountants (IFAC) estabelece diretrizes éticas globais, reforçando que a profissão deve se pautar pela integridade e pela responsabilidade social. Segundo a IFAC (2022, p. 19), “a confiança pública é o bem mais valioso da contabilidade, e esta só pode ser preservada por meio da adesão incondicional a princípios éticos”. Essa visão amplia a responsabilidade do contador, que não atua apenas localmente, mas em um contexto globalizado.

Outro ponto relevante é a credibilidade da informação contábil, considerada um dos pilares da governança corporativa. Oliveira (2021) destaca que a integridade das informações depende não apenas da correta aplicação das normas técnicas, mas também do comportamento ético do profissional. Gomes e Martins (2020) observam que a automação e o uso de sistemas inteligentes ampliam as possibilidades de controle e auditoria, mas não eliminam a necessidade do julgamento humano pautado em princípios morais.

Além disso, a formação acadêmica tem papel fundamental para consolidar tais valores. Costa (2022, p. 67) defende que “o ensino superior precisa proporcionar ao estudante situações de reflexão e análise de dilemas reais, preparando-o para atuar de maneira consciente e responsável”. Essa perspectiva vai ao encontro da necessidade de integrar teoria e prática, aproximando o estudante dos desafios concretos da profissão.

2.2. Desafios contemporâneos da Ética Contábil

A contabilidade contemporânea enfrenta dilemas éticos cada vez mais complexos, resultantes da globalização dos mercados, das pressões de competitividade e das inovações tecnológicas que transformam a forma de produzir e divulgar informações financeiras. Esses desafios exigem que o profissional contábil vá além do cumprimento normativo, cultivando uma postura reflexiva e comprometida com a integridade em todos os contextos de atuação.

A globalização intensificou o fluxo de capitais e de informações, ampliando a responsabilidade do contador diante de múltiplas legislações e padrões internacionais. Conforme aponta Rego e Cunha (2022, p. 41), “a ética profissional deve ser vista como um compromisso que transcende fronteiras e culturas, sustentando a confiança em ambientes complexos e diversificados”. Nesse cenário, conflitos de interesse se tornam mais frequentes, exigindo equilíbrio entre as expectativas dos clientes e a responsabilidade com o interesse público.

As novas tecnologias, como inteligência artificial, blockchain e análise de big data, oferecem maior eficiência, mas também abrem espaço para dilemas éticos relacionados ao uso de dados sensíveis e à confiabilidade das informações. Para Ferreira e Santos (2023, p. 93), “a digitalização intensifica a necessidade de controle sobre o uso de dados, reforçando a importância do sigilo profissional”. O contador, nesse contexto, deve assumir o papel de guardião das informações, garantindo que ferramentas tecnológicas não sejam utilizadas de forma a comprometer a transparência.

A preparação ética do contador deve começar ainda na graduação e se estender ao longo da carreira. Gomes (2020, p. 220) ressalta que “a formação ética no ensino superior precisa articular teoria e prática, promovendo reflexão sobre dilemas reais da profissão”. Além disso, a educação continuada é fundamental para que o profissional esteja apto a enfrentar novos cenários, evitando práticas que possam comprometer sua credibilidade ou a da organização em que atua.

Outro desafio atual refere-se à crescente demanda por governança corporativa e políticas de compliance. Oliveira (2021, p. 78) enfatiza que “a reputação do profissional contábil é construída ao longo da carreira e depende diretamente de sua conduta ética”. Dessa forma, cabe ao contador atuar como parceiro estratégico da gestão, assegurando práticas transparentes e prevenindo riscos relacionados a fraudes, corrupção ou manipulação de dados.

3. METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em levantamento bibliográfico. De acordo com Gil (2022), a pesquisa qualitativa busca compreender fenômenos por meio da interpretação e análise de significados, permitindo maior aprofundamento teórico sobre o objeto de estudo.

A abordagem exploratória se justifica por possibilitar a ampliação do entendimento sobre a ética profissional na contabilidade, sem a pretensão de esgotar o tema, mas oferecendo subsídios para reflexões futuras. Já o caráter descritivo busca apresentar, de forma estruturada, os princípios e diretrizes que orientam a conduta do profissional contábil, conforme estabelecido pelo Código de Ética Profissional do Contador e pela literatura especializada.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados como Google Scholar, Scielo, ResearchGate e no portal do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), utilizando palavras-chave como “ética profissional”, “contabilidade”, “Código de Ética do Contador” e “responsabilidade profissional”. Foram selecionadas publicações em língua portuguesa e inglesa, priorizando-se artigos, livros e documentos normativos publicados entre 2019 e 2024, de forma a assegurar a atualidade das informações.

A análise dos materiais seguiu a técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2020), que envolve a identificação, categorização e interpretação das ideias centrais presentes nas fontes consultadas. Esse procedimento permitiu identificar convergências e divergências entre os autores, bem como destacar os principais fundamentos éticos aplicáveis à prática contábil contemporânea. Por se tratar de uma pesquisa de cunho bibliográfico, não houve coleta de dados empíricos nem aplicação de instrumentos junto a participantes. As conclusões são fundamentadas na interpretação crítica dos textos selecionados, buscando oferecer uma contribuição teórica consistente para o campo da ética profissional em contabilidade.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. Apresentação dos Resultados

A análise da literatura permitiu identificar que a ética na contabilidade é um elemento estruturante para a credibilidade das informações e para a confiança das partes interessadas. A presença de um código normativo, como o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), reforça a necessidade de condutas transparentes, mas a eficácia de tais diretrizes depende da internalização dos valores éticos pelo profissional.

Um dos achados recorrentes nos estudos consultados é que a ética contábil não se limita ao cumprimento das obrigações legais, mas envolve o comprometimento com o interesse público. Segundo Costa (2022, p. 45), “o contador deve atuar como guardião da fidedignidade das informações, garantindo que sejam apresentadas de forma clara, objetiva e imparcial, independentemente de pressões externas”. Isso reforça a noção de que a responsabilidade ética ultrapassa o âmbito individual e alcança toda a sociedade.

As transformações tecnológicas, embora tragam maior agilidade e precisão aos processos, não eliminam dilemas éticos. Ferreira e Santos (2023, p. 95) observam que “a digitalização intensifica a necessidade de controle sobre o uso de dados, reforçando a importância do sigilo profissional”. Assim, o contador deve assegurar que sistemas digitais e algoritmos de auditoria não sejam utilizados de forma abusiva ou que comprometam a confidencialidade das informações financeiras.

Outro aspecto identificado é que a ética na contabilidade está fortemente associada à reputação profissional. Conforme Oliveira (2021, p. 82), “a reputação do contador é um ativo construído diariamente, e sua perda pode ser definitiva”. Dessa forma, a conduta ética consistente gera capital reputacional, fortalecendo a confiança de clientes, investidores e da sociedade. Por outro lado, a violação de princípios éticos pode resultar em sanções disciplinares, perda de credibilidade e impactos financeiros para a organização.

Casos de fraudes e escândalos financeiros ilustram como a ausência de princípios éticos pode comprometer mercados inteiros. O caso da Enron, nos Estados Unidos, mostrou como práticas de manipulação contábil levaram à falência de uma das maiores empresas de energia do mundo, resultando em impactos sociais e econômicos profundos. No Brasil, episódios como o do Banco PanAmericano, em 2010, também revelaram fragilidades no controle ético e reforçaram a necessidade de maior transparência. Como destaca Silva (2020, p. 80), “a perda de credibilidade de um profissional ou de uma organização afeta diretamente a confiança do mercado e pode comprometer relações comerciais de longo prazo”.

A ética contábil está diretamente ligada à governança corporativa. Empresas que investem em políticas de compliance fortalecem sua imagem institucional e previnem riscos relacionados a fraudes. Para Gomes e Martins (2020, p. 50), “a automação amplia as possibilidades de auditoria, mas não substitui o julgamento humano pautado em princípios morais”. Nesse sentido, o contador desempenha papel estratégico ao alinhar transparência, legalidade e responsabilidade social.

Além disso, a discussão aponta para a importância da formação ética desde a graduação. Gomes (2020, p. 221) ressalta que “a abordagem da ética nos cursos de Ciências Contábeis deve ir além de conteúdos teóricos, incorporando estudos de caso e simulações de dilemas reais”. Essa perspectiva favorece a construção de uma consciência crítica e prepara o futuro profissional para enfrentar dilemas que exigem mais do que conhecimento técnico.

4.2. O impacto da corrupção contábil

A corrupção é um dos principais desafios enfrentados pela sociedade contemporânea, afetando diretamente a confiança nas instituições e a transparência das informações financeiras. Na contabilidade, os efeitos desse fenômeno são particularmente relevantes, uma vez que práticas ilícitas comprometem a credibilidade das demonstrações contábeis, prejudicam a governança corporativa e fragilizam a confiança pública.

A contabilidade, por sua natureza, busca registrar e evidenciar de forma fidedigna a situação patrimonial e financeira das organizações. Quando associada a práticas corruptas, perde-se sua função social de gerar informações confiáveis. Como afirma Silva (2020, p. 78), “a credibilidade das informações contábeis depende não apenas da técnica, mas da conduta íntegra de quem as produz”. Assim, qualquer envolvimento do profissional contábil em fraudes ou conluíus fragiliza a própria razão de ser da profissão.

Escândalos corporativos evidenciam como a corrupção pode se associar à manipulação de registros contábeis. O caso Enron, nos Estados Unidos, e a Operação Lava Jato, no Brasil, demonstram a participação de profissionais contábeis em esquemas de ocultação de passivos, superfaturamento de contratos e criação de empresas de fachada. Para Gomes e Martins (2020, p. 53), “a ética contábil é colocada à prova em contextos de pressão política e econômica, revelando a necessidade de maior fiscalização e responsabilização”.

O contador, enquanto responsável pela fidedignidade da informação financeira, deve atuar como agente de prevenção à corrupção. De acordo com a International Federation of Accountants (2022, p. 19), “a confiança pública é o ativo mais valioso da profissão contábil”. Isso implica que a adoção de práticas transparentes, o cumprimento das normas de compliance e a denúncia de irregularidades são responsabilidades éticas indissociáveis da prática contábil.

O combate à corrupção também está vinculado à sustentabilidade das organizações. Empresas que adotam políticas anticorrupção reforçam sua imagem institucional e conquistam maior confiança dos investidores. Segundo Oliveira (2021, p. 80), “a reputação construída sobre princípios éticos sólidos constitui vantagem competitiva duradoura”. Nesse sentido, a ética contábil contribui não apenas para a conformidade legal, mas também para o fortalecimento da governança corporativa e da responsabilidade social.

4.3. Responsabilidade legal do contador na legislação brasileira

A atuação do contador, além de estar sujeita a princípios éticos e normas técnicas, encontra-se vinculada a dispositivos legais que definem deveres e sanções em casos de descumprimento. Dessa forma, o profissional contábil responde não apenas no âmbito administrativo e ético, mas também nas esferas civil e penal, de acordo com a legislação brasileira.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é o órgão responsável por regulamentar e fiscalizar a profissão. O descumprimento do Código de Ética pode resultar em advertências, multas, suspensão ou até mesmo cassação do registro profissional. Como destaca o próprio CFC (2023, p. 12), “o exercício da profissão contábil depende da estrita observância das normas éticas e disciplinares estabelecidas pela categoria”.

No campo civil, o contador pode ser responsabilizado por prejuízos causados a clientes ou terceiros em razão de sua atuação. O Código Civil (Lei nº 10.406/2002) prevê, em seu artigo 186, que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002, p. 67). Isso significa que a elaboração de demonstrações financeiras fraudulentas ou a omissão de informações relevantes pode gerar processos indenizatórios.

Na esfera penal, o contador pode ser enquadrado em diferentes tipos penais previstos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940). O artigo 299, por exemplo, tipifica o crime de falsidade ideológica: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (BRASIL, 1940, p. 142). Além disso, a Lei nº 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, estabelece punições para profissionais que facilitam operações ilícitas por meio da escrituração contábil.

Outro aspecto relevante refere-se à responsabilidade tributária. O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) prevê, em seu artigo 134, que o contador pode

ser responsabilizado solidariamente por infrações cometidas no exercício de suas funções, especialmente quando agir com dolo ou fraude. Segundo Gomes (2023, p. 89), “a corresponsabilidade do contador em matéria tributária reforça a necessidade de atuação diligente e transparente, uma vez que falhas ou manipulações podem gerar não apenas sanções administrativas, mas também implicações criminais”.

Na Tabela 1, em forma de síntese, apresentam-se os tipos de responsabilidade legal atreladas à prática contábil.

Tabela 1 – Responsabilidade legal do contador no Brasil

Tipo de Responsabilidade	Legislação	Artigos Relevantes	Possíveis Punições
Administrativa / Disciplinar	Resoluções do CFC (Código de Ética Profissional do Contador)	Resolução CFC nº 803/1996 (atualizada pela 1.307/2010)	Advertência, multa, suspensão ou cassação do registro profissional
Civil	Código Civil (Lei nº 10.406/2002)	Art. 186 e Art. 927	Obrigação de reparar danos materiais e morais causados a terceiros (indenizações)
Penal	Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)	Art. 299 (falsidade ideológica); Art. 171 (estelionato)	Reclusão, detenção e multa, dependendo do crime
Penal / Financeira	Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro)	Art. 1º ao 4º	Reclusão de 3 a 10 anos e multa, além de perda de bens obtidos de forma ilícita
Tributária	Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)	Art. 134 e 135	Responsabilidade solidária por infrações, multas e sanções fiscais em caso de dolo, fraude ou conluio

Fonte: BRASIL (1940; 1966; 1998; 2002) e CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (1996; 2010; 2023).

A síntese apresentada na Tabela 1 evidencia que a responsabilidade do contador no Brasil é multifacetada, abrangendo dimensões administrativas, civis, penais e tributárias, todas ancoradas em legislações específicas. Essa multiplicidade de deveres reforça a indissociabilidade entre ética e legalidade, demonstrando que a prática contábil não pode se restringir ao domínio técnico, mas deve ser sustentada por valores de integridade e pelo cumprimento rigoroso da lei. Diante desse

panorama, torna-se fundamental compreender como esses aspectos se refletem na formação profissional e na construção de uma reputação baseada na transparência, tema que conduz às considerações finais deste estudo.

4.4. Alguns casos de corrupção noticiados pela mídia envolvendo contadores

Nos últimos cinco anos, o cenário brasileiro foi marcado por uma série de escândalos de corrupção que reforçam a importância da observância das normas jurídicas e éticas apontadas no artigo analisado. A legislação penal, civil e administrativa, aliada à Lei nº 9.613/1998, tem servido como base para a apuração de ilícitos que envolvem empresas privadas, entidades do terceiro setor e agentes políticos.

Um dos casos de maior repercussão foi a fraude contábil da Americanas, revelada em 2023 e aprofundada em 2024, que levou a Polícia Federal e a Comissão de Valores Mobiliários a investigarem a manipulação de balanços e omissões bilionárias. As condutas em análise se enquadram nos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estelionato (art. 171), além de infrações civis por danos a investidores e possíveis delitos de lavagem de dinheiro, conforme previsto na Lei nº 9.613/1998 (Folha de S. Paulo, 2024; G1, 2024).

Outro episódio emblemático foi o escândalo do IRB Brasil, que em 2020 divulgou informações falsas envolvendo a Berkshire Hathaway, gerando repercussões até 2023 com multas e sanções aplicadas pela CVM. A conduta caracterizou violação aos deveres de veracidade e transparência, podendo configurar falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e responsabilidade civil por perdas causadas aos acionistas (Valor Econômico, 2023; CVM, 2023).

No âmbito político, o chamado "Caso das Joias", envolvendo o ex-presidente da República, ganhou destaque entre 2023 e 2024. A investigação conduzida pela Polícia Federal apontou possíveis crimes de peculato (art. 312 do Código Penal), organização criminosa (Lei nº 12.850/2013) e lavagem de capitais (Lei nº 9.613/1998). O Tribunal de Contas da União determinou a guarda das joias em poder da União até

a conclusão dos processos, reforçando a perspectiva de que bens públicos não podem ser apropriados individualmente (O Globo, 2023; Estadão, 2024).

No setor da saúde, a Operação S.O.S, realizada no Pará, revelou fraudes em licitações para aquisição de respiradores e insumos durante a pandemia. As apurações incluíram crimes de peculato, corrupção ativa e passiva (arts. 312, 317 e 333 do Código Penal), além de lavagem de dinheiro e falsidade ideológica. A conduta se enquadra ainda na antiga Lei nº 8.666/1993, vigente à época, que trata das fraudes em processos licitatórios (Polícia Federal, 2020; Agência Pará, 2021).

Mais recentemente, em 2025, operações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União investigaram desvios de emendas parlamentares destinadas a Organizações Não Governamentais. Os inquéritos identificaram indícios de fraude em licitação, corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro. Tais práticas se vinculam diretamente à Lei nº 14.133/2021, às disposições do Código Penal e à Lei nº 9.613/1998, além de gerar responsabilidade civil por danos ao erário (CGU, 2025; Folha de S. Paulo, 2025).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidenciou que a ética constitui um pilar essencial para o exercício da contabilidade, atuando como elemento de sustentação da credibilidade das informações e da confiança que a sociedade deposita no profissional da área. A análise bibliográfica demonstrou que, embora o Código de Ética Profissional do Contador estabeleça normas claras de conduta, a efetividade dessas diretrizes depende da incorporação de valores éticos no cotidiano da prática profissional.

Verificou-se que os desafios éticos enfrentados pelo contador não se restringem às obrigações legais ou normativas, mas abrangem situações complexas que envolvem julgamentos morais e tomada de decisões em contextos de pressões internas e externas. Como defende Weber (2004, p. 122), “o homem só é responsável pelas consequências previsíveis de sua conduta”, o que reforça a necessidade de o profissional contábil ponderar os impactos de suas escolhas para além do interesse imediato do cliente.

Nesse sentido, a formação acadêmica e a educação continuada assumem papel estratégico para preparar o profissional a lidar com dilemas éticos de maneira responsável e coerente. Gomes (2020, p. 220) ressalta que “a formação ética precisa articular teoria e prática, promovendo reflexão sobre dilemas reais da profissão”. Essa integração entre conhecimento técnico e reflexão ética deve ser priorizada nos cursos de Ciências Contábeis, a fim de fortalecer a atuação consciente e responsável.

Outro aspecto relevante identificado é a importância das políticas institucionais de governança e compliance, que asseguram maior transparência e fortalecem a confiança no mercado. Oliveira (2021, p. 82) enfatiza que “a reputação do contador é um ativo construído diariamente”, sendo a conduta ética um diferencial competitivo em um cenário de globalização e intensa concorrência. Dessa forma, cabe ao contador adotar uma postura preventiva, atuando como parceiro estratégico na preservação da integridade corporativa.

Por fim, destaca-se a necessidade de aprofundar os estudos sobre ética contábil, especialmente em áreas emergentes como a utilização de inteligência artificial, big data e blockchain na auditoria e na escrituração digital. Tais tecnologias trazem benefícios significativos, mas também novos dilemas éticos relacionados à segurança da informação e à proteção de dados. Como lembra Ferreira e Santos (2023, p. 95), “a digitalização intensifica a necessidade de controle sobre o uso de dados, reforçando a importância do sigilo profissional”.

Conclui-se, portanto, que a ética profissional na contabilidade é indissociável do interesse público e do desenvolvimento sustentável das organizações. Para além do cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, é imprescindível que o profissional desenvolva uma consciência crítica e um compromisso permanente com a integridade, a responsabilidade social e a qualidade das informações produzidas. Nesse sentido, recomenda-se que futuras pesquisas investiguem práticas de ensino inovadoras para fortalecer a formação ética, bem como políticas institucionais capazes de integrar ética, tecnologia e governança corporativa de forma harmônica e sustentável.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PARÁ. **Operação S.O.S investiga fraudes na saúde do Pará**. Belém, 2021. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/23408/> Acesso em: 10 set. 2025.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2020.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário. Brasília: Presidência da República, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Nota sobre desvios em emendas parlamentares repassadas a ONGs**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/noticias/2025/07/operacao-investiga-desvios-emendas-parlamentares-ongs> Acesso em: 10 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Código de Ética Profissional do Contador. Resolução CFC n.º 803/1996**. Atualizada pela Resolução CFC n.º 1.307/2010. Brasília: CFC, 2023. Disponível em: <https://cfc.org.br>. Acesso em: 11 ago. 2025.

COSTA, M. A. **Ética e responsabilidade profissional na contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2022.

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Processo Administrativo Sancionador sobre o IRB Brasil**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/irb-cvm-decide-processo-sancionador> Acesso em: 10 set. 2025.

ESTADÃO. TCU mantém joias em poder da União enquanto investigações avançam. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/tcu-joias-uniao-investigacao/> Acesso em: 10 set. 2025.

FERREIRA, P. R. Transformações tecnológicas e dilemas éticos na contabilidade. Rio de Janeiro: Elsevier, 2021.

FERREIRA, P. R.; SANTOS, L. C. Ética profissional em tempos digitais: novos desafios para a contabilidade. Revista Brasileira de Contabilidade, v. 52, n. 1, p. 88-102, 2023.

FOLHA DE S. PAULO. Polícia Federal investiga fraude bilionária da Americanas. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/06/pf-investiga-fraude-bilionaria-americanas.shtml> Acesso em: 10 set. 2025.

G1. Operação da PF mira ex-executivos da Americanas. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/06/27/operacao-da-pf-mira-ex-executivos-da-americanas.shtml> Acesso em: 10 set. 2025.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOMES, R. L. Formação ética no ensino superior: reflexões para a contabilidade. Revista de Educação Contábil, v. 11, n. 3, p. 215-230, 2020.

GOMES, R. L.; MARTINS, F. S. Contabilidade e ética: implicações no cenário tecnológico. Revista de Ciências Contábeis, v. 25, n. 2, p. 45-58, 2020.

IFAC. International Federation of Accountants. Handbook of the International Code of Ethics for Professional Accountants. New York: IFAC, 2022. Disponível em: <https://www.ifac.org>. Acesso em: 02 set. 2025.

KANT, I. Fundamentação da metafísica dos costumes. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

O GLOBO. PF indicia ex-presidente em caso das joias sauditas. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/pf-indicia-ex-presidente-em-caso-das-joias-sauditas.ghtml> Acesso em: 10 set. 2025.

OLIVEIRA, A. S. Integridade e reputação na profissão contábil. Belo Horizonte: UFMG, 2021.

POLÍCIA FEDERAL. Operação S.O.S combate desvios em contratos da saúde no Pará. Belém, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt->

br/assuntos/noticias/2020/05/operacao-sos-combate-desvios-no-para Acesso em: 10 set. 2025.

REGO, A.; CUNHA, M. P. **Ética nas organizações: fundamentos e aplicações**. Porto: Vida Económica, 2022.

SILVA, J. M. Ética e credibilidade nas informações contábeis. **Revista Contabilidade e Gestão**, v. 13, n. 1, p. 75-89, 2020.

VALOR ECONÔMICO. **CVM aplica multa milionária a executivos do IRB**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/financas/noticia/2023/03/15/cvm-aplica-multa-milionaria-a-executivos-do-irb.ghtml>. Acesso em: 10 set. 2025.

WEBER, M. **A política como vocação**. São Paulo: Cultrix, 2004.